

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

LEI Nº 508, DE 13 DE JUNHO DE 2005

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a doar imóvel na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à doação do imóvel localizado nesta cidade de Horizonte para a empresa Telemar Norte Leste S/A, com sede na cidade do Rio de Janeiro – RJ, na Rua General Polidoro, 99, Botafogo, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.000.118/0001-79.

Parágrafo Único – O imóvel de que ora se autoriza a doação é localizado na Rua Juvenal de Castro, s/n, assim constituído: "Um imóvel comercial sito nesta cidade na Rua Juvenal de Castro, s/n, medindo 12 (doze) metros de frente, 30 (trinta) metros de fundo, com uma área de 360 (trezentos e sessenta) metros quadrados, com limite ao sul com a Avenida Juvenal de Castro, ao norte com o imóvel da Sra. Neli Carlos de Lima, ao leste com a Rua Ciro Bilhar e a Oeste com o imóvel da Sra. Neli Carlos de Lima", e é devidamente registrado perante o Cartório de 1º. Ofício da Comarca de Pacajus – Estado do Ceará, no livro 31, fls. 163v/164, datada de 11 de 1990.

Art. 2º A doação ora autorizada será efetuada por meio de termo de doação, ficando o beneficiário obrigado a utilizar o imóvel descrito acima com a finalidade de prestação de serviço de comunicação telefônica.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura de Horizonte, aos 13 (treze) dias do mês de junho de 2005.

FRANCISCO CÉSAR DE SOUSA
Prefeito Constitucional de Horizonte